



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 890/04 DE 31 DE AGÔSTO DE 2.004

“AUTORIZA PARCELAMENTO PARA PAGAMENTOS DE DÍVIDAS ORIUNDAS DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS.”

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO – MS, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica o PREVPARDO- Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo - MS, autorizado a parcelar as dívidas oriundas de contribuições sociais dos órgãos do Poder Executivo Municipal de Santo Rita do Pardo - MS, no valor de R\$ 370.682,89 (Trezentos e Setenta Mil, Seiscentos e Oitenta e Dois Reais e Oitenta e Nove Centavos).

Parágrafo Único - O prazo do parcelamento será em 108 (cento e oito) parcelas mensais, fixas e consecutivas de iguais valores.

Artigo 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acôrdo para pagamento parcelado dos débitos oriundos de Contribuições Sociais junto ao Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo- MS, de conformidade com o demonstrativo anéxo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emitir uma Carta de Crédito à favor do PREVPARDO- Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo-MS, autorizando o Crédito automático e direto, através do desconto de até 8% (oito por cento) sobre o valor de cada cota do Fundo de Participação dos Municípios- FPM, no Banco ou estabelecimento de crédito que vier a substituí-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

§ 1º- As parcelas da dívida consolidada na forma deste artigo, a partir da data da consolidação, serão reajustadas, anualmente, com base nos cálculos atuariais anuais.

§ 2º- O cálculo sobre a mora será de 0,5% (meio por cento) ao mês, e, a correção monetária será com base no IGPM.

§ 3º- O Parcelamento será efetivado mediante a lavratura de Têrmo Contratual, que será de caráter irretratável e irrevogável, observadas as condições desta Lei.

Artigo 4º- Durante o período de amortização da dívida, caso venha a ocorrer déficit financeiro entre a arrecadação das cotas do Fundo de Participação dos Municípios- FPM e as despesas do PREVPARDO, o Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo- MS, poderá antecipar parcelas, na quantidades e no período em que permanecer o déficit.

Artigo 5º - Os orçamentos de exercícios financeiros vindouros consignarão dotações para empenhos e liquidação dos débitos de contribuições sociais de que trata esta Lei, até sua extinção.

Artigo 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de Agosto de 2004.

Prof. Antonio Dicaño dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Contrôle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

Julio Oliveira Filho
HELIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Contrôle e Gestão



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECILIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

AUTOGRAFO LEI DE Nº 034/04
DE 30 DE AGOSTO DE 2004.

DO

PROJETO DE LEI N.º 032/04 DE 23 DE JULHO DE 2.004

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 032/2.004, QUE "AUTORIZA PARCELAMENTO PARA PAGAMENTOS DE DÍVIDAS ORIUNDAS DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS." AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI.:

Artigo 1º- Fica o PREVPARDO- Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo - MS, autorizado a parcelar as dívidas oriundas de contribuições sociais dos órgãos do Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, no valor de R\$ 370.682,89 (Trezentos e Setenta Mil, Seiscentos e Oitenta e Dois Reais e Oitenta e Nove Centavos).

Parágrafo Único - O prazo do parcelamento será em 108 (cento e oito) parcelas mensais, fixas e consecutivas de iguais valores.

Artigo 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acôrdo para pagamento parcelado dos débitos oriundos de Contribuições Sociais junto ao Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo- MS, de conformidade com o demonstrativo anéxo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emitir uma Carta de Crédito à favor do PREVPARDO- Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo-MS, autorizando o Crédito automático e direto, através do desconto de até 8% (oito por cento) sobre o valor de cada cota do Fundo de Participação



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

dos Municípios- FPM, no Banco ou estabelecimento de crédito que vier a substituí-lo.

§ 1º- As parcelas da dívida consolidada na forma deste artigo, a partir da data da consolidação, serão reajustadas, anualmente, com base nos cálculos atuariais anuais.

§ 2º- O cálculo sobre a mora será de 0,5% (meio por cento) ao mês, e, a correção monetária será com base no IGPM.

§ 3º- O Parcelamento será efetivado mediante a lavratura de Termo Contratual, que será de caráter irrevogável e irretratável, observadas as condições desta Lei.

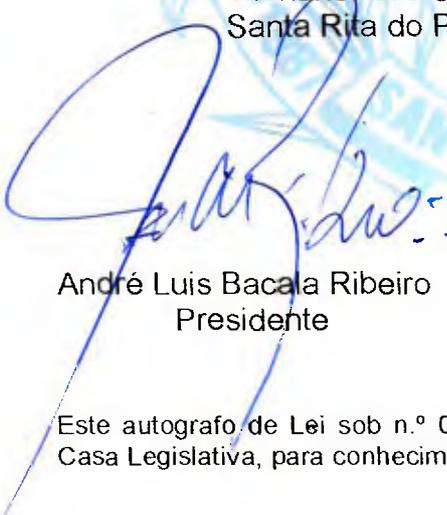
Artigo 4º- Durante o período de amortização da dívida, caso venha a ocorrer déficit financeiro entre a arrecadação das cotas do Fundo de Participação dos Municípios- FPM e as despesas do PREVPARDO, o Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo- MS, poderá antecipar parcelas, na quantidades e no período em que permanecer o déficit.

Artigo 5º - Os orçamentos de exercícios financeiros vindouros consignarão dotações para empenhos e liquidação dos débitos de contribuições sociais de que trata esta Lei, até sua extinção.

Artigo 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário das Sessões da Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo/MS, em 30 de Agosto 2004


André Luis Bacala Ribeiro
Presidente


Cleudene Ferreira De Freitas
1º Secretario

Este autografo de Lei sob n.º 034/2004, ficará afixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do publico e registrado nas folhas do livro próprio.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Ofício PRES. n.º 298/04

Em, 30 de agosto de 2004.

Assunto: *Encaminhamento de Autógrafos Lei*

Excelentíssimo Senhor:

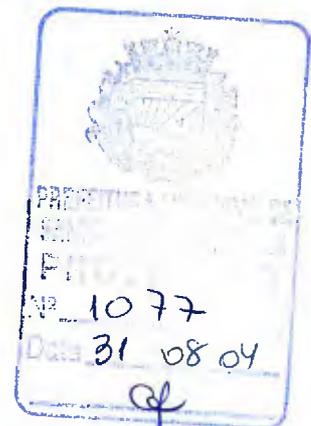
Venho através deste, em cumprimento ao Regimento Interno, vimos através do presente, encaminhar para Vossa Excelência, com cópia em anexo o Autógrafo de Lei n.º 034/04, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ LUIS BACALA RIBEIRO
Presidente

Exmo. Senhor
Professor Antônio Arcanjo dos Santos
DD. Prefeito Municipal
Nesta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N. ° 032/04 DE 23 DE JULHO DE 2.004

"AUTORIZA PARCELAMENTO PARA PAGAMENTOS DE DÍVIDAS ORIUNDAS DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS."

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI.:

Artigo 1º - Fica o PREVPARDO - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo - MS, autorizado a parcelar as dívidas oriundas de contribuições sociais dos órgãos do Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, no valor de R\$ 370.682,89 (Trezentos e Setenta Mil, Seiscentos e Oitenta e Dois Reais e Oitenta e Nove Centavos).

Parágrafo Único - O prazo do parcelamento será em 108 (cento e oito) parcelas mensais, fixas e consecutivas de iguais valores.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo para pagamento parcelado dos débitos oriundos de Contribuições Sociais junto ao Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo-MS, de conformidade com o demonstrativo anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emitir uma Carta de Crédito à favor do PREVPARDO- Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo-MS, autorizando o Crédito automático e direto, através do desconto de até 8% (oito por cento) sobre o valor de cada cota do Fundo de Participação dos Municípios-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

FPM, no Banco ou estabelecimento de crédito que vier a substituí-lo.

§ 1º - As parcelas da dívida consolidada na forma deste artigo, a partir da data da consolidação, serão reajustadas, anualmente, com base nos cálculos atuariais anuais.

§ 2º - O cálculo sobre a mora será de 0,5% (meio por cento) ao mês, e, a correção monetária será com base no IGPM.

§ 3º - O Parcelamento será efetivado mediante a lavratura de Termo Contratual, que será de caráter irrevogável e irretratável, observadas as condições desta Lei.

Artigo 4º - Durante o período de amortização da dívida, caso venha a ocorrer déficit financeiro entre a arrecadação das cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e as despesas do PREVPARDO, o Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, poderá antecipar parcelas, na quantidade e no período em que permanecer o déficit.

Artigo 5º - Os orçamentos de exercícios financeiros vindouros consignarão dotações para empenhos e liquidação dos débitos de contribuições sociais de que trata esta Lei, até sua extinção.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Julho de 2004.


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 032/04

Senhor Presidente:

Senhoras e Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo o parcelamento para pagamento de dívidas oriundas contribuições sociais de cunho Patronal não recolhidos, ou seja:

Exercício de 2003.....	R\$ 259.967,39
Exercício de 2004 (Parcial).....	R\$ 110.715,50
Total.....	R\$ 370.682,25

O prazo do parcelamento é de 108 (cento e oito) parcelas mensais, sendo que o parcelamento solicitado terá a garantia em até 8% (oito por cento) do valor de cada cota do FPM – Fundo de Participação dos municípios e será descontado diretamente no Banco do Brasil S/A ou outro estabelecimento de crédito que vier a substituí-lo.,

Este Projeto de Lei, obedece às normas estabelecidas na Lei Federal N.º- 10.684 de 30 de maio de 2003 (artigos 5º- e 6º-) e demais disposições legais pertinentes, bem como, obedece a Instrução Normativa n.º- 104 do INSS/DC, que regulamenta o parcelamento a ser formulado (vide fotocópias anexas).

Ao valor patronal a ser parcelado, será computado juro de 0,5% (meio por cento) ao mês; bem como, acrescido a correção monetária que será calculada com base no IGPM na data do reconhecimento, conforme o Demonstrativo anexo que faz parte integrante dêste Projeto de Lei.

Outrossim, com relação aos compromissos da parte funcional, esta municipalidade vem honrando moralmente, recolhendo ao Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Santa Rita do Pardo – MS – PREVPARDO.

Solicitamos que o presente Projeto de Lei seja deliberado em regime de urgência especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, em 25 de agosto de 2.004.

Ofício n.º- 1079/04.

Senhor Presidente:

Assunto: **PROJETO DE LEI N.º- 032/04.**

Anéxo, estamos reencaminhando à esse parlamento municipal, para deliberação em regime de urgência urgentíssima, o Projeto de Lei n.º- 032/04, que "Autoriza o parcelamento para pagamento de dívidas oriundas de contribuições sociais."

Nêste ensejo, aproveitamos a oportunidade, para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente,

Julio Oliveira Filho
JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão

Exmo. Sr.
Ver. André Luiz Bacalá Ribeiro
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

N 367 104

27/08 104

[Assinatura]
Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONELEGRAM: (071) 881-1100
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo (MS)
Em 16 de Agosto de 2.004

Ofício nº 1013/04

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos por meio deste, solicitar de Vossa Excelência a retirado do Projeto de Lei nº 032/04 que trata do Parcelamento do Prev Pardo, em tramitação nesta egrégia Casa de Leis.

Contando com o beneplácito do ilustre Presidente, subscrevemo-nos antecipando nossos protestos de elevada estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor
ANDRÉ LUIS BACALÁ RIBEIRO
MD. Presidente da Câmara Municipal de anta Rita do Pardo
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, em 23 de Julho de 2004.

Ofício nº 922/04.

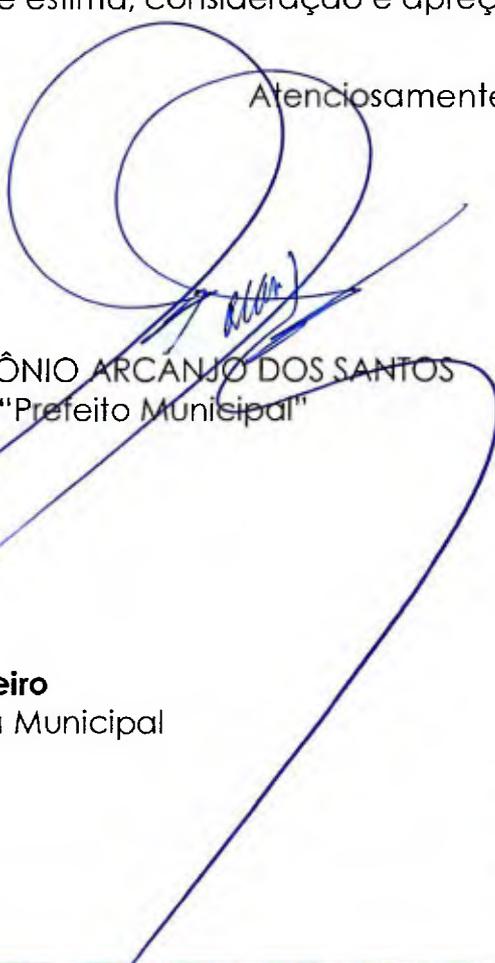
Senhor Presidente:

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 032/04.**

Anéxo, estamos encaminhado à esse parlamento municipal, para deliberação em regime de urgência especial, o Projeto de Lei 032/04, que "Autoriza o parcelamento para pagamento de dívidas oriundas de contribuições sociais".

Nêste ensejo, aproveitamos a oportunidade, para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente,


Profº ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS
"Prefeito Municipal"

Exmo. Sr.
Ver. André Luiz Bacalá Ribeiro
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

**Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS**

PROTOCOLO GERAL

N. 34J 104

05108 104


Visto